



# **Câmara Municipal de Uberlândia**

Minas Gerais

## **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS MUNICIPAL “MÊS VERDE” DE CONSCIENTIZAÇÃO DA OSTOMIA.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização “Novembro Verde - Mês de conscientização da ostomia”, a ser realizado, anualmente, em todo o Município, em novembro.

Art. 2º A campanha do “Mês Verde” será realizada ao longo do mês de novembro, de cada ano, por meio de ações de conscientização e sensibilização da população quanto à importância das prevenções e tratamento de complicações em ostomias..

Art. 3º A critério dos gestores, públicos ou privados, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II – promoção de palestras, eventos e atividades preventivas e educativas;
- III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção, tratamento e complicações em ostomias, que contemplem a generalidade do tema;
- IV – realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha

Art. 4º Durante o mês de novembro, em atenção à campanha “Novembro Verde - Mês de conscientização da ostomia”, a Câmara dos Vereadores e o Executivo, poderão priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem pessoas ostomizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 30 de outubro de 2024.

**NEEMIAS MIQUÉIAS**  
**Vereador - PODEMOS**

## JUSTIFICATIVA

A Ostomia/Estomia deriva do grego “osto”, significando boca e “tomia”, abertura, cujos estomas do tubo digestivo são comunicações diretas de qualquer víscera oca com a superfície do corpo. Nesse sentido, podemos dizer então que a ostomia versa sobre um procedimento cirúrgico que consiste na abertura de um órgão, ou seja, de algum trecho do tubo digestivo, do aparelho respiratório, urinário, ou outro, podendo manter uma comunicação com o meio externo, através de uma fistula, onde pode conectar-se a um tubo de inspeção ou manutenção.

Ressalta-se que as pessoas ostomizadas, são consideradas pessoas com deficiência física, conforme previsão nos Decretos Federais n.º 3.298/1999 e 5.296/2004, ou seja, as pessoas com ostomia têm direito à igualdade de oportunidades em paralelo com as demais pessoas sem deficiência, além da garantia da equidade no acesso e exercício dos direitos das pessoas com deficiência, não podendo sofrer nenhuma espécie de discriminação.

Vale frisar que a pessoa com deficiência física ostomizada, de acordo com a legislação vigente, não necessita do olhar estatal apenas para o fornecimento do dispositivo coletor, visto que a consolidação dessa política pública requer especial atenção às mais diversas especificidades inerentes, uma vez que vão, desde a conscientização e aceitação da deficiência, até a finalização, se houver, do tratamento reversível da ostomia.

Logo, denota-se que a invisibilidade deste segmento, gera por consequência, o desconhecimento de agentes que operacionalizam esses setores, limitando o acesso ao direito já garantido em Lei.

É de se enraizar que as pessoas ostomizadas enfrentam grandes dificuldades no seu dia a dia. Trata-se de questão já conhecida e pacificada entre nós, tanto que há 15 anos vige a Lei nº 11.506, de 19 de julho de 2007, que “Institui a data de 16 de novembro como o Dia Nacional dos Ostomizados”. A lei foi um grande avanço, trouxe visibilidade a essa parcela de nossa população, porém ainda não alcançou totalmente seus objetivos.

Apesar de a Constituição Federal e os dispositivos legais preconizarem a igualdade como um pressuposto de todos os indivíduos, sabemos que, na prática, a questão é muito mais complexa. [...] uma vez que nós ostomizados não temos acesso aos materiais diários

adequados e de qualidade, o Estado pune essa população, isolando-a sob pena de constrangimento.

Neste contexto, urge a adoção de medidas necessárias e adequadas para assegurar a todas as pessoas ostomizadas seus direitos fundamentais.

Assim, este projeto de lei visa trazer maior visibilidade à questão, ampliando o alcance da lei hoje já existente. O dia 16 de novembro continua com seu papel, mas a criação da campanha “Novembro Verde - Mês de conscientização da ostomia” propiciará muito mais ações afirmativas.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Uberlândia, 30 de outubro de 2024.

**NEEMIAS MIQUÉIAS**

**Vereador - PODEMOS**